



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 20.347/2018**

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar de nº5007/2016, onde relatava a reclamação feita na mídia (Rádio) que a vacina VIP lote K7291 estaria vencida, na sala de vacinação da ESF Ponte Nova.

**CONSIDERANDO** ainda que de acordo com o relatório de conclusão, foi constatado que não se tratava de vacinas vencidas, mas sim que a Sra. Julia Negro Aquino Souza (filha da servidora Marina Negro Prudente de Aquino), compareceu a Unidade ESF Ponte Nova no dia 27/06/2016 solicitando a administração de duas vacinas que estava fora do preconizado pelo Calendário Nacional de Imunização do Ministério da Saúde - 2016, desta forma, o Enfermeiro Fabiano Alexandre Ramos responsável ESF Ponte Nova, verificando que a carteirinha de vacinação da criança estava completa, pediu a Enfermeira Ilda que informasse a Sra. Marina e sua filha sobre a necessidade da prescrição médica e posterior avaliação do pedido pela Vigilância Epidemiológica do Município, bem como, as informaram que conforme rotina operacional, após a abertura dos frascos de vacinas, as mesmas possuem um prazo de validade reduzido, sendo este determinado pelo laboratório produtor, por este motivo, aquela Unidade não disponibilizava da vacina no momento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, que a Sra. Marina Negro Prudente de Aquino teria prescrito a sua neta, as vacinas (VIP e PENTAVALENTE) e após entrou em contato com a Unidade de Saúde UBS Industrial, a fim de saber se possuía as vacinas para administração, e a Técnica de Enfermagem Maria Aparecida Rosa informando que a Unidade dispunha das vacinas, sua filha juntamente com a menor se dirigiram até aquela Unidade, onde a Enfermeira Maria Aparecida administrou as vacinas na criança mediante a prescrição médica da Dra. Marina, sem consultar a Enfermeira responsável pela Unidade Pollyana Karla R.M.G. da Silva e sem a avaliação técnica da Vigilância Epidemiológica do Município, deixando de manter observância as normas legais, uma vez que existe um protocolo de vacinação e que é de conhecimento de todos os funcionários.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”**; **“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”**; e **“XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”**; e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” e seu inciso “**XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação**”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “**art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.**”

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da Servidora **MARIA APARECIDA ROSA**, matrícula: **2546**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requirir a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrojar como testemunhas o Sr. **Fabiano Alexandre Ramos**, a Sra. **Ilda Theodoro** e a Sra. **Adriani de Freitas**.

P. M.de Lorena, 27 de Fevereiro de 2018.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**